



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.081, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Município a abrir crédito adicional especial com inclusão no orçamento de novas naturezas de despesas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para inclusão no orçamento de novas dotações orçamentárias, para aporte de recursos da emenda parlamentar de Heitor Schuch, Daniel Trzeciak e Nereu Crispim.

Parágrafo único. O Crédito Especial a ser aberto será na seguinte classificação da despesa:

Órgão: 07 Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 07 Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0172 Atenção Básica

Projeto: 1.203 Emenda Parlamentar Heitor Schuch, Daniel Trzeciak e Nereu Crispim

Natureza da Despesa: 31900400-0000 Contratação por Tempo Determinado

Valor: R\$ 80.000,00

Natureza da Despesa: 33903000-0000 Material de Consumo

Valor: R\$ 50.000,00

Natureza da Despesa: 33903600-0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Valor: R\$ 60.000,00

Natureza da Despesa: 33903900-0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 30.000,00

Natureza da Despesa: 44905200-0000 Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 30.000,00

Recurso: 4500 Atenção Básica

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior o excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por conta do recebimento de recursos do Governo Federal através do recursos da emenda parlamentar de Heitor Schuch, Daniel Trzeciak e Nereu Crispim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL


www.saosepe.rs.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 29/06/2022.

Sandro M